



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2046/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Isac Félix (PL), dispõe sobre a colocação de placas indicativas em locais de eventos e reuniões de natureza esportiva, religiosa, artística e acadêmica no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os locais destinados à realização de eventos e reuniões, abaixo relacionados, deverão conter placa indicativa dispendo sobre a capacidade do local, quando esta for superior a 50 (cinquenta) pessoas:

- I - shows artísticos, inclusive musicais;
- II - palestras, congressos, aulas e conferências;
- III - cultos religiosos;
- IV - cinemas, teatros, danceterias e restaurantes.

V - jogos esportivos, como futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes com grande frequência de público.

A placa deverá ser afixada em local visível e conter disposições expressas sobre o número de pessoas suportado pelo local, bem como dos dados relativos ao alvará de funcionamento, com fins de preservação da segurança dos frequentadores.

O descumprimento da norma acarretará multa de:

- I - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para locais até 100 pessoas.
- II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para locais até 2.000 pessoas.
- III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locais com mais de 2.000 pessoas.

Depreende-se da justificativa do autor que a iniciativa visa zelar pela segurança dos frequentadores, sendo importante que os dados sobre a capacidade de pessoas suportadas pelo local estejam expressos de forma clara e transparente, fixadas em locais de fácil visualização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo, que insere a questão ao texto da Lei nº 16.675/17, que trata da matéria, preservando os objetivos do projeto. Além disso, suprime a norma que fixa prazo para a regulamentação do Poder Executivo.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/10/2019.

- Ver. Senival Moura (PT) - Presidente
- Ver. Ricardo Teixeira (DEM) - Relator
- Ver. Adilson Amadeu (DEM)
- Ver. George Hato (MDB)
- Ver. Mario Covas Neto (PODE)

Ver. Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2019, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).